



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLITICA AGRICOLA
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROSPECCAO

OFÍCIO Nº 7/2020/DEP/SPA/MAPA

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Senhor Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Assunto: Estudo econômico-analítico sobre seletividade tributária no CONVENIO 100/1997.

Prezado Senhor,

A agricultura brasileira representa 22% da riqueza do país e vem sendo responsável pela manutenção da estabilidade econômica nos últimos anos. Este fato se deve fundamentalmente na competência de nossos agricultores em produzir, mas também ao desenvolvimento de tecnologias, o crédito rural e os incentivos fiscais que promovemos para o segmento ao longo dos últimos 25 anos.

A partir das discussões que pudemos acompanhar dentro do Grupo de Trabalho 65 do CONFAZ a equipe técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento concluiu um estudo econômico que demonstra a contribuição de um dos modelos de incentivos fiscais adotados pelo Brasil ainda na década de 1990, momento que começamos nossa vertiginosa acedência de produção. O modelo de seletividade tributária que desonera parte dos insumos essenciais da produção agrícola ampliando seu acesso e promovendo viabilidade as diferentes atividades agropecuárias tem efeito multiplicador na economia, podendo ser sentido em pulsos de crescimento exponenciais nas áreas de maior concentração agrícola.

Sabendo do trabalho encomendado pelo CONFAZ para revisão do Convênio 100/1997, o presente estudo prova a necessidade de sua manutenção, seja nos termos atuais sejam com ajustes sutis, para manter nossa agricultura competitiva.

Mantemo-nos a disposição para sustentar economicamente os aspectos que interessam a manutenção da competitividade de agropecuária nacional, sempre alinhados as melhores políticas públicas disponíveis.

Atenciosamente,

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Diretor do Departamento de Estudos e Prospecção



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL, Diretor de Estudos e Prospecção**, em 10/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10141024** e o código CRC **D06AA6A1**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61 2182133
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.016292/2020-24

SEI nº 10141024



Estimativa dos Prováveis Impactos da Extinção do Convênio 100/97 sobre a Agricultura Brasileira

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas
Coordenação-Geral de Análise Econômica

**Estimativa dos Prováveis Impactos da Extinção do
Convênio ICMS 100/97 sobre a Agricultura Brasileira**

Brasília
Março/2020

Sumário

Introdução	1
A Relevância da Agricultura Brasileira e o Papel das Política Públicas.....	1
Referenciais Teóricos	4
Principais Características do Convênio ICMS 100/97.....	7
Estimativa dos Prováveis Impactos sobre a Agricultura Brasileira	11
Conclusões.....	17
Referências	19

Introdução

O Convênio ICMS 100/97, estabelecido e renovado sistematicamente desde novembro de 1997, reduz a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas saídas de insumos agropecuários comercializados entre Unidades da Federação (UFs). Essa redução é de 60%, para o caso de defensivos agrícolas, sementes e mudas e outros insumos assimilados, e de 30%, para fertilizantes e outras categorias, dependendo da natureza do insumo. O Convênio também autoriza os Estados e o DF a conceder redução da base de cálculo ou isenção do ICMS às operações internas nas operações com os mesmos produtos.

Cabe destacar que o setor é isento do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI (Decreto nº 2.006/06) e desde 2004 tem a alíquota do PIS/COFINS fixada em zero (Lei nº 10.925/2014), de modo que o ICMS é o principal tributo incidente sobre a comercialização de insumos agropecuários. Assim sendo, este benefício é considerado como de extrema relevância para o agronegócio brasileiro, uma vez que a taxaçoão reduz a rentabilidade da atividade rural, gerando desestímulo ao investimento e, ao longo do tempo, redução do ritmo de expansão da produção

A extinção do referido Convênio produzirá impactos diretos a montante e a jusante do setor. Estima-se reflexos imediatos sobre os custos de produção do setor primário agrícola, bem como impactos secundários sobre toda a cadeia de produção do segmento do agronegócio. A intensidade desses movimentos variará significativamente entre os diversos segmentos desse setor, em função das especificidades de cada mercado.

A contribuição deste trabalho limita-se a estimar os impactos que a extinção do Convênio ICMS 100/97 produzirá sobre os custos de produção das principais culturas agrícolas brasileiras.

A Relevância da Agricultura Brasileira e o Papel das Políticas Públicas

A agricultura brasileira vem passando por profundas transformações ao longo das últimas cinco décadas, integrando-se completamente às atividades industriais e de serviços, consubstanciando-se naquilo que se convencionou denominar como agronegócio.

Hoje a agricultura brasileira não apenas demanda serviços e insumos industriais de alta tecnologia, como também fornece produtos para agroindústrias especializadas no processamento de matérias-primas e no desenvolvimento de produtos de alto conteúdo tecnológico.

Dessa forma, segundo estimativas do Centro de Estudos Aplicados (CEPEA), da ESALQ/USP, o agronegócio brasileiro responde por cerca de 22% do PIB do País, é responsável por aproximadamente 43% de nossas exportações e por um em cada cinco postos de trabalho.

A expressiva transformação da agricultura brasileira em um setor moderno, dinâmico e altamente competitivo não decorreu apenas da capacidade gerencial dos produtores rurais, nem da incorporação de novas terras ou de mão-de-obra abundante. Sua evolução deu-se fundamentalmente pelos substanciais ganhos de produtividade, para os quais contribuíram significativamente as políticas públicas implementadas ao longo dos últimos cinquenta anos.

De fato, segundo Santana et al. (2014), o Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) para o período 1968-70, que seguiu as mesmas diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG) para 1964-66, já definia duas linhas de ações fundamentais para a agricultura brasileira: i) elevação da produção e produtividade agrícola por meio de mudanças nos métodos produtivos e **utilização mais intensa de insumos modernos** (grifo nosso); e ii) aperfeiçoamento das estruturas e processos de comercialização de alimentos.

Atingir esses objetivos na dimensão e velocidade que o País requeria exigia maior intervenção do Estado para fomentar o desenvolvimento dos mercados agrícolas. Desde então, a pesquisa agrícola, as políticas agrícolas e ações coordenadas das diversas esferas de governo, federal, estadual e municipal, vêm desempenhando um papel fundamental para o crescimento do agronegócio brasileiro. Dentre elas destaca-se o estímulo à produção e comercialização de insumos modernos, tais como fertilizantes, defensivos, sementes e máquinas agrícolas, bem como ao crédito rural e à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

Entre as principais ações adotadas como estímulo e indução ao uso de modernas tecnologias de produção cabe destacar o papel dos incentivos fiscais e desonerações tributárias. De acordo com Pelaez et al. (2015), no caso dos defensivos agrícolas, dois mecanismos foram determinantes para estimular a sua aquisição por parte dos produtores rurais: redução de custos por meio de isenção tributária e linhas de crédito rural.

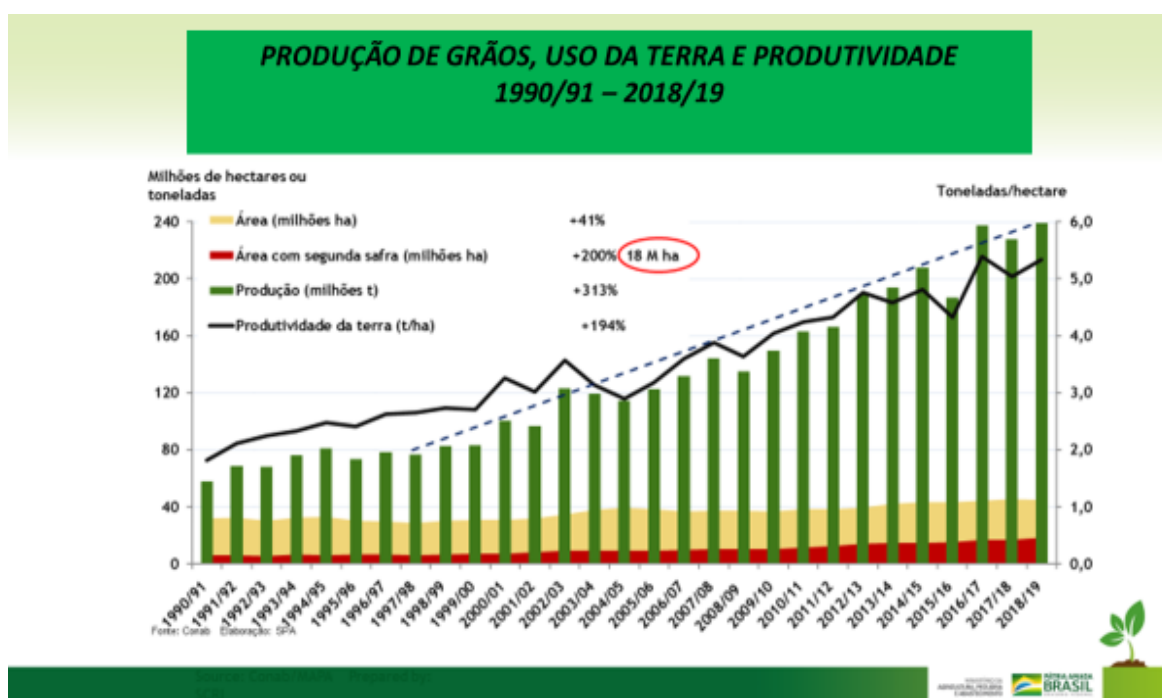
Com efeito, na análise da evolução recente da produção agrícola brasileira pode-se identificar claramente dois fatos relacionados à isenção tributária no setor agropecuário de grande relevância e que ajudam a explicar o forte crescimento da

produção: a instituição do Convênio ICMS/100, em 1997, e a aprovação da Lei Complementar nº 87/1996, mais conhecida como “Lei Kandir”¹.

O Gráfico 1 corrobora esse entendimento ao ilustrar o forte crescimento verificado na produção agrícola brasileira a partir da safra 1997/98. De fato, de acordo com dados da CONAB, no quinquênio compreendido entre a safra 1990/91 e a safra 1995/96 a produção de grãos cresceu a uma taxa média anual de 4,9%. No quinquênio seguinte, entre a safra 1996/97 e 2001/2002, já na vigência das referidas desonerações, a produção cresceu a uma taxa média anual de 6,4%, mantendo essa tendência de crescimento nas safras seguintes.

Diversos fatores contribuíram para a elevação da produção de grãos, tais como a maior oferta de crédito rural a taxas de juros controlada, principalmente para os investimentos de longo prazo, a desvalorização cambial e as políticas públicas voltadas ao setor. No entanto, neste contexto, cabe destacar a indiscutível contribuição das citadas desonerações fiscais para o forte crescimento da produção que vem ocorrendo desde então.

Gráfico 1. Produção, área plantada e produtividade de grãos no Brasil



Fonte: Conab. Elaboração: MAPA/SPA

¹ Para maiores detalhes sobre os benefícios da “Lei Kandir” para o agronegócio brasileiro vide Ponciano e Campos (2003); Pinto, Teixeira e Ferreira (2017); Monteiro (2017); e MB Agro (2019-b).

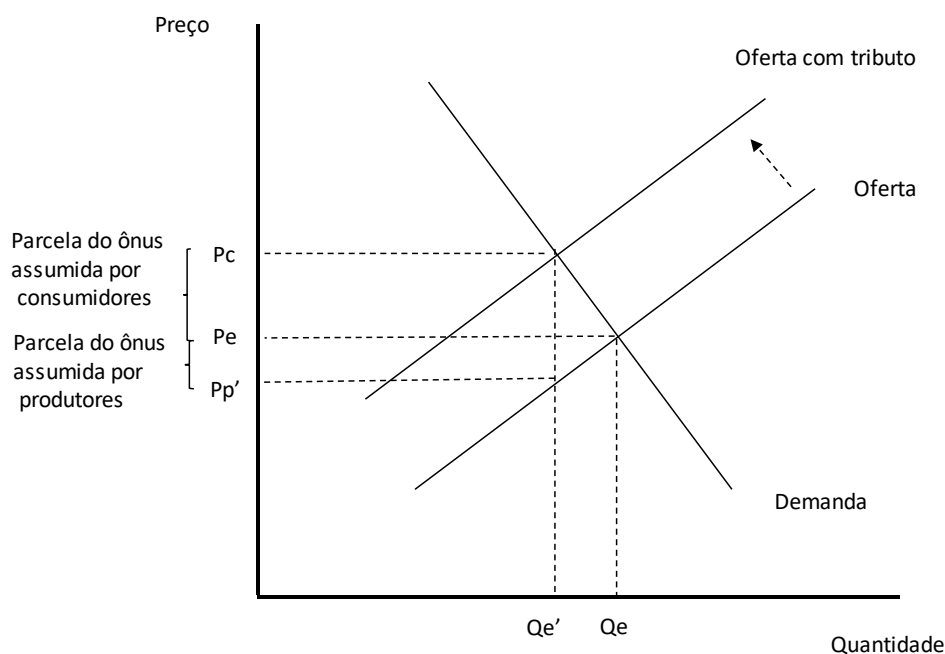
Referenciais Teóricos

As políticas de desoneração tributária encontram forte amparo na teoria econômica como forma de se estimular e desenvolver segmentos econômicos específicos, por meio de redução de sua carga fiscal, buscando aumentar (ou restituir total ou parcialmente) sua competitividade.

Segundo a teoria econômica, a introdução de um imposto sobre um bem afeta o preço e a quantidade vendida desse bem e a atuação das forças de oferta e demanda dividem o ônus desse imposto entre compradores e vendedores. Pela Figura 1 podemos observar que a introdução de um tributo reduz a quantidade demandada de equilíbrio (de Q_e para Q_e') e eleva os preços (de P_e para P_c).

A parcela do tributo que será assumida por consumidores ou vendedores (incidência tributária) dependerá da elasticidade-preço² de cada um desses mercados, sendo aquele que apresenta maior inelasticidade o que acaba arcando com a maior parcela do ônus (Figura 2).

Figura 1. Efeitos de um tributo sobre um mercado em equilíbrio

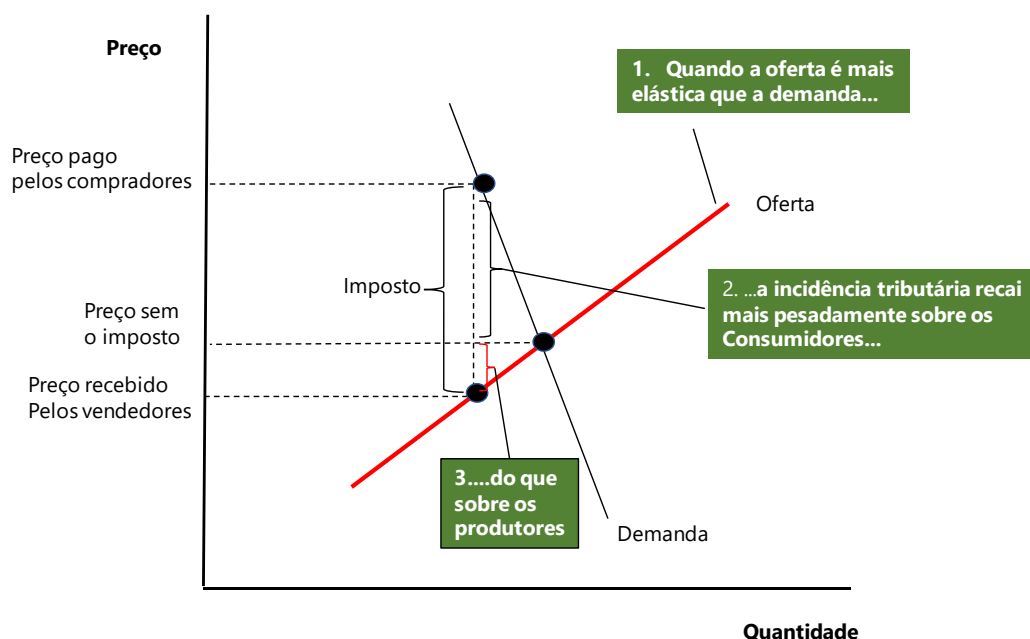


Fonte: Adaptado de Mankiw (2019)

² Elasticidade-preço da demanda: uma medida do quanto a quantidade demandada de um bem reage a uma mudança no preço do bem em questão (Mankiw, 2019).

Elasticidade-preço da oferta: uma medida do quanto a quantidade ofertada de um bem responde a uma variação do seu preço (Mankiw, 2019).

Figura 2. Incidência tributária em caso de oferta elástica e demanda inelástica



Fonte: Adaptado de Mankiw (2019)

Assim, no caso de extinção do Convênio ICMS/100 a recomposição da base de cálculo teria o mesmo efeito prático da introdução de um tributo, ou seja, elevaria os preços dos insumos e reduziria a quantidade demandada.

No caso particular dos defensivos agrícolas, sua elevada essencialidade e baixa taxa de substituição, em razão das especificidades de cada produto, fazem dessa categoria um insumo de elevada inelasticidade-preço da demanda. Dessa forma, elevações de preço resultantes da extinção do Convênio ICMS 100/97 fariam com que o ônus tributário incidisse majoritariamente sobre os consumidores (produtores rurais), os quais arcariam com a maior parcela da incidência tributária, conforme ilustrado na Figura 2.

O acréscimo de preço decorrente da extinção do Convênio 100 seria repassado aos produtores rurais, resultando em aumento dos custos de produção e perda de competitividade

Sendo assim, o acréscimo de preço decorrente da maior tributação seria repassado aos produtores rurais resultando em aumento de custos de produção e perda de competitividade.

Ainda no espectro da teoria econômica, cabe aqui destacar a estrutura dos mercados de produção de insumos agropecuários. Segundo Mankiw (2019), o que caracteriza um mercado como oligopolista é sua composição por um pequeno número de empresas

produtoras. Assim, as ações de qualquer um desses agentes acaba por impactar os lucros de todos os demais, evidenciando a forte interdependência entre elas, diferentemente do que se verifica em empresas sob mercados competitivos. Essa interdependência pode levar à celebração de acordos em relação à quantidade a ser produzida e aos preços a serem cobrados pelos produtos (conluio), estimulando a criação de cartéis, de difícil comprovação e punição e que prejudicam sobremaneira os consumidores.

A literatura especializada reconhece que os mercados de insumos agropecuários, são muito concentrados, resultando em preços mais elevados e contribuindo para que o produtor rural fique em situação de maior fragilidade econômica.

Pelaez et al. (2015) observam que o mercado de defensivos agrícolas apresenta um grau de concentração elevado, no qual 13 empresas multinacionais controlam cerca de 90% das vendas mundiais. Dessas, seis configuram um núcleo oligopolista (com cerca de 70% das vendas em 2013), cuja principal característica é a capacidade de síntese de novas moléculas com elevados investimentos em P&D. Segundo os autores, tais investimentos constituem-se em importantes barreiras à entrada, ainda mais quando combinadas com estratégias de marca.

No segmento de fertilizantes essa realidade também não é muito diferente. Em 2015, apenas dez empresas lideravam o mercado mundial, sendo que as três maiores respondiam por 21% da produção. No mercado brasileiro, quatro empresas responderam por 73% da entrega total de fertilizantes em 2017. Embora os fertilizantes sejam considerados commodities internacionais, cabe destacar que os insumos utilizados na sua produção exigem estrutura de relativa sofisticação industrial, intensiva em capital e escala, que dependem de infraestrutura petroquímica (enxofre e ureia) e de mineração (extração de potássio e fósforo). Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é mais fragmentada. (CADE, 2020).

Já o segmento de sementes tem vivenciado ondas de fusões e aquisições há décadas, tornando-o cada vez mais concentrado. A consolidação no mercado global de sementes pode ser atribuída a duas causas principais: (i) os altos custos fixos, em particular em P&D, criam pressão para fusões horizontais que combinam empresas com atividades nos mesmos mercados; e (ii) as complementaridades tecnológicas e comerciais entre sementes, biotecnologia e produtos químicos para proteção de culturas criam incentivos para fusões não horizontais entre empresas atuantes nesses diferentes elos da cadeia produtiva agrícola. Considerando dados das vendas de 2015, as quatro maiores companhias do mercado mundial respondiam por 57,4% das vendas totais. Com as grandes fusões e aquisições ocorridas recentemente essa participação passou para 65% (CADE, 2020).

Principais Características do Convênio ICMS 100/97

O Convênio ICMS 100 foi estabelecido em 4 de novembro de 1997 e concedeu redução na base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais para produtos agropecuários, conforme segue:

- **60%** (sessenta por cento) nas saídas de produtos como: inseticidas, fungicidas, herbicidas, nematicidas, dessecantes, espalhantes, inibidores de crescimento, vacinas, soros, medicamentos, rações para animais, premix, calcário, gesso, sementes, sal mineral, mudas, dentre outros. De acordo com a regra geral na matéria do ICMS, a carga tributária nas operações interestaduais é de 12% ou 7% (a depender estado de origem e destino). Quando aplicada a redução de 60% sobre as operações de 12%, a carga tributária é reduzida para 4,8% (quatro virgula oito por cento), nas operações de 7%, a carga tributária final é reduzida para 2,8% (dois virgula oito por cento);
- **30%** (trinta por cento) nas saídas de produtos como: fertilizantes e soja, canola, milho e aveia, desde que destinados à fabricação de ração animal. Quando aplicada a redução de 30% sobre as operações de 12%, a carga tributária fica reduzida a 8,4% (oito virgula quatro por cento), e nas operações de 7%, a carga tributária final é reduzida a 4,9% (quatro virgula nove por cento).
- A Cláusula terceira do Convênio ICMS 100/97 ainda autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder às operações internas com os produtos acima mencionados redução da base de cálculo ou isenção do ICMS, observadas as respectivas condições para fruição do benefício.

O Quadro 1 apresenta as alíquotas sem a aplicação do Convênio 100 aplicáveis nas operações entre os estados de origem e destino, bem como as alíquotas das operações internas (em destaque), sendo todas essas aplicáveis pela regra geral.

O Quadro 2 apresenta as alíquotas do ICMS com a aplicação do Convênio 100 para defensivos agrícolas e sementes, ou seja, já com redução de 60% sobre a base de cálculo. As alíquotas nas operações internas aparecem em destaque considerando-se a situação de isenção integral do ICMS (alíquota 0%)

O Quadro 3 apresenta as alíquotas do ICMS com a aplicação do Convênio 100 para fertilizantes, ou seja, já com redução de 30% sobre a base de cálculo. As alíquotas nas operações internas também aparecem em destaque considerando-se a situação de isenção integral do ICMS (alíquota 0%)

Quadro 1. Alíquotas de ICMS sem Aplicação do Convênio 100/97

		Destino																											
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
Origem	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AL	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	18	12	7	7	12	12	7	7	
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	20	7	7	12	12	7	7	
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	17	12	7	7	
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7	
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12
	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18

Quadro 2. Alíquotas de ICMS - Convênio 100/97 – **Defensivos e Sementes**

Origem	Destino																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
AC	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
AL	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
AM	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
AP	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
BA	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
CE	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
DF	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
ES	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
GO	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
MA	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
MT	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
MS	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
MG	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	0	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	
PA	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
PB	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
PR	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	0	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	
PE	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
PI	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
RN	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
RS	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	2,8	0	4,8	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	2,8	
RJ	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	2,8	4,8	0	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	2,8	
RO	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	
RR	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	4,8	4,8	4,8	
SC	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	2,8	0	4,8	2,8	
SP	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	4,8	2,8	2,8	2,8	2,8	4,8	4,8	2,8	2,8	4,8	0	2,8	
SE	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	4,8	
TO	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	4,8	0	

Quadro 3. Alíquotas de ICMS - Convênio 100/97 – Fertilizantes

		Destino																											
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	
Origem	AC	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	
	AL	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	AM	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	AP	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	BA	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	CE	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	DF	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	ES	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	GO	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	MA	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	MT	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	MS	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	MG	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	0	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	
	PA	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	PB	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4
	PR	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	0	4,9	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	
	PE	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	
	PI	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	
	RN	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	
	RS	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	4,9	0	8,4	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	
	RJ	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	4,9	8,4	0	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	
	RO	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	
	RR	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	8,4	8,4	8,4	
	SC	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	0	8,4	4,9	4,9	
	SP	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	8,4	4,9	4,9	4,9	8,4	8,4	4,9	4,9	8,4	0	4,9	4,9	
	SE	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	8,4	
	TO	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	8,4	0	

Estimativa dos Prováveis Impactos sobre a Agricultura Brasileira

Nesta seção busca-se estimar os impactos que a extinção do Convênio ICMS 100/97 produzirá sobre os custos de produção das principais culturas agrícolas brasileiras.

1. Premissas

Para a realização da simulação são estabelecidas algumas premissas para a elaboração dos cenários.

- Assume-se que atualmente os benefícios vêm sendo concedidos em seu limite máximo, com todas as possibilidades que a lei autoriza;
- Sua extinção também cancelará, de uma única vez, todos os benefícios;
- Seriam restabelecidas as alíquotas de origem e destino para as operações interestaduais e a cobrança integral da alíquota interna; e
- Assume-se, também, que os acréscimos de preços serão integralmente repassados aos consumidores finais, resguardando-se a margem de comercialização atualmente praticadas pelos revendedores de insumos.

2. Delineamento das Variáveis

- **Culturas Selecionadas:** foram analisadas as principais culturas produzidas no Brasil, para as quais a Conab disponibiliza informações sobre custos de produção. Por meio deste critério, foram selecionadas as culturas a seguir (total de 11): algodão, arroz, café (arábica e conilon), cana-de-açúcar, laranja, maçã, milho (1º e 2º safras), soja e trigo.
- **Área e Produção:** foram utilizados valores levantados pela Conab, com exceção de laranja e maçã, para as quais foram utilizados dados do IBGE.
- **Período de Referência dos Custos de Produção:**
 - a. Grãos, cana-de-açúcar e laranja: as planilhas referem-se à safra 2019/20, com preços de março de 2019;
 - b. Café (arábica e conilon): foram utilizadas planilhas da safra 2018/19, com preços de novembro de 2018;
 - c. Maçã: utilizou-se a planilha de custo de produção da safra 2018/19, com preços de março de 2018.

- **Unidades da Federação Selecionadas:** a identificação das UFs mais expressivas na produção de cada uma das culturas selecionadas foi feita a partir da área cultivada de cada lavoura, cuja representatividade do conjunto variou entre 75% a 95% da área cultivada. No que tange à cana-de-açúcar e à laranja foram utilizados dados de São Paulo, que representa, respectivamente, 50,26% e 63,87% das áreas cultivadas.
- **Insumos Analisados:** os insumos considerados para efeitos do cálculo do impacto da extinção do Convênio ICMS/100 para grãos e cana-de-açúcar foram fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes/mudas. Para café, laranja e maçã, fertilizantes e defensivos agrícolas.

3. Metodologia

Com base nos dados de área cultivada, foram identificadas as UFs mais representativas no cultivo de cada cultura analisada, condicionada à existência de planilhas de custo de produção calculadas pela Conab.

Utilizando-se as planilhas de custo de produção, identificou-se quais foram os custos incorridos pelo produtor (R\$/ha), por cultura agrícola e para cada um dos três tipos de insumos agrícolas considerados que se beneficiam do Convênio ICMS/100 (defensivos agrícolas, fertilizantes e sementes/mudas).

Na sequência, elaborou-se o cenário alternativo que é a extinção do Convênio ICMS/100. Para tanto, os custos de produção originais apurados pela Conab foram recalculados modificando-se as alíquotas do ICMS, com repasse integral do acréscimo da tributação aos preços.

Como primeiro resultado, obteve-se a variação no custo de produção que cada agricultor irá incorrer, por hectare. Em seguida, multiplicou-se o acréscimo no custo de produção por hectare de cada uma das culturas analisadas pelo total da área cultivada com a respectiva cultura.

Finalmente, procedeu-se à agregação de todos os acréscimos nos custos de produção incorridos pelas culturas analisadas, de modo a se obter o acréscimo total deste grupo selecionado de culturas em razão da extinção do Convênio 100

A partir de então, procedeu-se ao cruzamento dos dados e obteve-se outras informações desejadas, tais como: variação do custo de produção por cultura, por UF e por tipo de insumo. Os resultados são apresentados na seção a seguir.

4. Resultados

O trabalho foi desenvolvido a partir dos impactos sobre os custos variáveis de produção elaborados pela Conab para as principais culturas brasileiras. A Tabela 1 apresenta o acréscimo absoluto no custo variável de produção para algumas das principais culturas brasileiras, que alcançou um total aproximado de R\$ 16,1 bilhões.

Verifica-se que o maior aumento absoluto nos custos de produção decorrentes da cobrança integral do ICMS foi observado na soja, fundamentalmente em razão da grande extensão de área cultivada com essa cultura e do considerável uso de insumos em seu processo produtivo. Assim, constata-se um aumento nos custos variáveis de produção da ordem de R\$ 7,6 bilhões, representando mais de 47% de participação no total do acréscimo de custos. O milho de 2ª safra é a cultura que absorve o segundo maior montante de gastos adicionais, com aproximadamente R\$ 2,4 bilhões, representando quase 15% do total de acréscimo de custos. A grande área cultivada com esta cultura explica o elevado dispêndio.

Destaque-se o caso do algodão, com cerca de R\$ 1,2 bilhão, que é a quinta cultura de maior acréscimo absoluto nos custos de produção. Porém, nesse caso, deve-se ressaltar o fato de que a área cultivada com algodão é significativamente inferior à da soja, milho (1ª e 2ª safras) e cana-de-açúcar. No entanto, por tratar-se de uma cultura muito exigente em termos de aplicação de defensivos agrícolas, os quais chegam a representar até 48% dos custos variáveis de produção, a elevação no preço causada pelo restabelecimento da cobrança do ICMS é extremamente significativa em termos de dispêndios totais.

O impacto da extinção do Convênio 100/97 sobre os custos variáveis de produção para as principais culturas produzidas no país é estimado em R\$ 16,1 bilhões

Tabela 1. Convênio ICMS 100/97: Acréscimo no custo variável de produção (CVP), por cultura, em R\$ mil

Cultura	Acréscimo no CVP	Participação
Soja	7.580.422,79	47,16%
Milho 2ª safra	2.373.495,00	14,77%
Cana-de-açúcar	1.649.965,30	10,27%
Milho 1ª safra	1.249.325,52	7,77%
Algodão	1.156.254,92	7,19%
Café arábica	774.382,03	4,82%
Arroz	492.963,45	3,07%
Trigo	362.511,98	2,26%
Laranja	289.508,69	1,80%
Café conilon	113.982,63	0,71%
Maçã	29.868,01	0,19%
TOTAL	16.072.680,32	100,00%

Fonte: Conab; IBGE. Elaboração: MAPA/SPA/DAEP/CGAEC

A análise da Tabela 2, por sua vez, informa o acréscimo no custo variável de produção discriminado por tipo de insumo utilizado. Por essa tabela observa-se que os maiores gastos adicionais por conta da recomposição da tributação do ICMS serão dispendidos nos defensivos agrícolas, em um total de R\$ 6,7 bilhões, representando aproximadamente 42% do total de custos adicionais a serem incorridos pelos produtores rurais. Na sequência, os maiores dispêndios adicionais a serem incorridos pelos produtores rurais seriam no insumo fertilizantes, com um acréscimo de R\$ 5,8 bilhões. Por fim, o item sementes e mudas apresenta um acréscimo de custos da ordem de R\$ 3,5 bilhões.

Tabela 2. Convênio ICMS 100/97: Acréscimo no custo variável de produção (CVP), por tipo de insumo, em R\$ mil

Insumo	Acréscimo no CVP	Participação
Defensivos	6.722.231,62	41,82%
Fertilizantes	5.802.297,76	36,10%
Sementes/mudas	3.548.150,94	22,08%
TOTAL	16.072.680,32	100,00%

Fonte: Conab; IBGE. Elaboração: MAPA/SPA/DAEP/CGAEC

A Tabela 3 informa o total do acréscimo nos custos de produção a serem incorridos em cada uma das principais UFs produtoras das culturas consideradas. As demais UFs que não apresentam uma participação expressiva em termos de área cultivada são incluídas na categoria “Demais”, de modo a ser possível o cálculo para a totalidade da área cultivada.

A análise dos dados revela que a UF onde se verifica os maiores acréscimos nos custos variáveis de produção decorrentes da extinção do Convênio ICMS/100 é o Mato Grosso. De fato, por ser o estado com a maior área cultivada com as principais culturas analisadas, ou seja, soja, milho, arroz e algodão, o Mato Grosso acaba por ser a UF cujos acréscimos absolutos nos custos de produção (R\$ 3,8 bilhões) também são os maiores, detendo sozinho uma participação de quase 24% sobre o total.

Em segundo lugar vem o Paraná, com R\$ 2,1 bilhões de acréscimo nos custos de produção, e uma participação de 13,2% sobre o total de gastos adicionais. O Rio Grande do Sul, também um forte estado produtor agrícola, ocupa a terceira posição, com acréscimo nos custos variáveis de produção de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão e participação de cerca de 10,5% sobre o total.

Tabela 3. Convênio ICMS 100/97: Acréscimo total de gastos, por UF, em R\$ mil

UF	Acréscimo no CVP	Participação
Mato Grosso	3.814.991,77	23,74%
Paraná	2.127.125,75	13,23%
Rio Grande do Sul	1.684.548,21	10,48%
São Paulo	1.247.185,75	7,76%
Mato Grosso do Sul	950.609,87	5,91%
Goiás	935.123,79	5,82%
Minas Gerais	768.853,25	4,78%
Bahia	355.754,84	2,21%
Santa Catarina	227.756,00	1,42%
Demais	3.960.731,27	24,64%
TOTAL	16.072.680,32	100,00%

Fonte: Conab; IBGE. Elaboração: MAPA/SPA/DAEP/CGAEC

A Tabela 4 traz uma das análises mais importantes e interessantes do trabalho que são as estimativas do impacto relativo (ou seja, em termos percentuais) da revogação integral do Convênio ICMS/100 sobre os custos variáveis de produção de cada uma das principais culturas e nas UF's onde são cultivadas.

Pela análise da referida tabela observa-se que os impactos relativos mais expressivos são observados no algodão. Como já abordado anteriormente, trata-se de uma cultura com muita utilização de defensivos agrícolas, que chegam a representar até 48% dos custos variáveis de produção. Assim, o restabelecimento da cobrança do ICMS será extremamente impactante para o algodão, fazendo com que os custos variáveis de produção apresentem elevações entre 9,23%, em Mato Grosso, e 11,35%, na Bahia. Outra cultura que sofrerá grande impacto em termos de aumento relativo de custos variáveis de produção será o milho 1ª safra, com variações entre 8,09%, na Bahia, e 10,47%, em Minas Gerais. O trigo também terá elevações consideráveis, assim como o milho 2ª safra e a soja.

Dentre as culturas a apresentarem menor elevação relativa nos custos variáveis de produção destacam-se o café conilon, cuja variação se situa entre 1,04%, em Roraima, e 2,72%, na Bahia; a maçã, com elevações entre 3,24%, em Santa Catarina, e 3,81%, no Rio Grande do Sul; e a laranja, com variação de 3,94% em São Paulo, único estado a ser analisado individualmente para esta cultura, em razão de sua grande representatividade, principalmente quando comparada ao segundo colocado em termos de área cultivada.

Tabela 4. Convênio ICMS 100/97: Acréscimo no custo variável, por cultura/UF, em %

Cultura	Intervalo de variação do acréscimo			
	Mínimo		Máximo	
	Em %	UF	Em %	UF
Algodão (2 UF)	9,23	MT	11,35	BA
Arroz (3 UF)	5,37	RS	8,06	MT
Café arábica (4 UF)	3,69	MG1	6,04	MG2
Café conilon (3 UF)	1,04	RO	2,72	BA
Cana-de-açúcar (SP)	7,85	SP	7,85	SP
Laranja (1 SP)	3,94	SP	3,94	SP
Maçã (2 UF)	3,24	SC	3,81	RS
Milho 1ª safra (6 UF)	8,09	BA	10,47	MG
Milho 2ª safra (4 UF)	7,4	GO	9,14	PR
Soja (5 UF)	7,57	MS	9,32	RS
Trigo (2 UF)	8,26	RS	9,12	PR

¹ Áreas de produção que não de Cerrado

² Áreas de produção de Cerrado

Fonte: Conab

Elaboração: MAPA/SPA/DAEP/CGAEC

Conclusões

O Convênio ICMS 100/97 é um acordo estabelecido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas de determinados insumos agropecuários comercializados entre UFs e autoriza os Estados e o DF a conceder redução da base de cálculo ou isenção do ICMS às operações internas com os mesmos produtos. Ele foi aprovado em novembro de 1997 e vem sendo renovado desde então.

Este benefício tem-se provado extremamente importante para o agronegócio brasileiro, uma vez que o ICMS é o principal tributo incidente sobre a comercialização de insumos agropecuários. A extinção desse Convênio produzirá impactos diretos a montante e a jusante do setor.

O presente estudo buscou estimar os impactos da extinção do Convênio ICMS/100 sobre os custos variáveis de produção de algumas das principais culturas brasileiras. Calculou-se que esses alcançam um total aproximado de R\$ 16,1 bilhões. O maior impacto absoluto sobre uma cultura individual ocorre sobre a soja (R\$ 7,6 bilhões).

Por tipo de insumo utilizado, observa-se que os maiores custos adicionais serão dispendidos nos defensivos agrícolas, em um total de R\$ 6,7 bilhões, representando aproximadamente 42% do total de custos adicionais a serem incorridos pelos produtores rurais.

Avaliando-se o acréscimo nos custos variáveis de produção por UF, o estado de Mato Grosso é a unidade da federação sobre a qual recairão os maiores acréscimos absolutos (R\$ 3,8 bilhões), representando cerca de 24% do total.

Quando se avaliam os impactos relativos sobre os custos variáveis de produção, por cultura analisada, observa-se grande variância (entre 1,0% e 11,3%). O algodão será a lavoura mais afetada, com elevação variando entre 9,23% (MT) e 11,35% (BA), e o café conilon será o menos impactado, com variações entre 1,0% (RO) e 2,7% (BA).

A extinção do Convênio 100 pode afetar a rentabilidade das culturas de modo considerável e pode até inviabilizá-las em alguns casos

Muito embora o impacto sobre a rentabilidade das culturas analisadas não tenha sido objeto de análise deste estudo, estima-se que ele poderia ser considerável sobre determinadas culturas, chegando mesmo, em alguns casos, a inviabilizá-las financeiramente.

Referências

BRASIL. Ministério da Economia. Convênio ICMS 100/97. Conselho Nacional de Política Fazendária. Disponível em <https://www.confaz.fazenda.gov.br> > legislacao > convenios > CV100_97. Acesso em 26/11/2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade. Cadernos Cade: Mercado de Insumos Agrícolas. Disponível em: < <http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/Cadernoinsumosagricolas.pdf>>. Acesso em 05/03/2020.

CONAB. Custos de Produção. Disponível em: < <https://www.conab.gov.br/info-agro/custos-de-producao/planilhas-de-custo-de-producao>>. Acesso em 06/11/2019

IBGE. Estatísticas Econômicas. Agricultura e Pecuária. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria.html>. Diversos acessos.

Mankiw, N.G.; Introdução à Economia. Editora Cengage Learning; Edição: Tradução da 8ª Edição Norte-Americana. São Paulo, SP. 2019

MB Agro. A Incidência de ICMS na Cadeia de Fertilizantes do Brasil. Relatório. Março de 2019. São Paulo, SP.

MB Agro. Os Impactos da Eliminação da Lei Kandir sobre o Agronegócio Brasileiro. Relatório. Outubro de 2019. São Paulo, SP.

Monteiro, Solange. Décadas de divergência. Conjuntura Econômica. FGV/RJ. Rio de Janeiro. Agosto/2017.

Pelaez, V.M., Silva, L. R da, Guimarães, T.A., Dal Ri, F., Teodorovicz, T.; A (des)coordenação de políticas para a indústria de agrotóxicos no Brasil; Revista Brasileira de Inovação, 14, nº esp., julho de 2015, Campinas, SP.

Pinto, H.E.; Teixeira, S.M.; Ferreira, M.D.P.; Implicações econômicas da taxação de exportações sobre agronegócio no Centro-Oeste brasileiro. Revista Interações. Vol. 19, nº 3, p. 529-542. Julho/Set. 2018.

Ponciano, N. J.; Campos, A. C.; Eliminação dos Impostos sobre Exportações do Agronegócio e seus Efeitos no Comportamento da Economia. Revista Brasileira de Economia. Vol. 57, Nº 3. FGV. Rio de Janeiro, RJ. Julho/Setembro de 2003.

Santana, C.A.M., Buainain, A.M., Sila F.P., Garcia J.R., Loyola, P.; Política Agrícola – Avanços e retrocessos ao longo de uma trajetória positiva. In Buainain, A.M., Alves, E., Silveira, J.M., Navarro, Z. (Org.) O mundo rural no Brasil do século 21 – A formação de um novo padrão agrária e agrícola. Embrapa. Brasília, DF. 2014.

**MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL